



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.189, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

EMENDA Nº _____ DE 2023

(Do Sr. Covatti Filho)

Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos em setembro de 2023 e que estejam situados em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, para estabelecer nova modalidade do Programa Emergencial de Acesso a Crédito denominada Peac-FGI Crédito Solidário RS.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória 1.189, de 27 de setembro de 2023, o seguinte dispositivo:

"Art. X-A. As cooperativas de crédito, devidamente autorizadas e regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, sediadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal, poderão ser habilitadas a atuar como instituições financeiras para a



concessão de linhas de crédito previstas nesta Medida Provisória, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo federal e pelo Banco Central do Brasil."

Parágrafo único. As cooperativas de crédito mencionadas no caput deste artigo deverão cumprir os mesmos critérios e condições estabelecidos para as demais instituições financeiras autorizadas a operar as linhas de crédito previstas nesta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo permitir a inclusão das cooperativas de crédito, devidamente autorizadas e regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, sediadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal, como instituições financeiras autorizadas a operar as linhas de crédito previstas na Medida Provisória 1.189/2023.

As cooperativas de crédito têm uma forte presença e raízes nas comunidades locais, especialmente no Rio Grande do Sul. Elas desempenham um papel crucial no apoio financeiro às micro e pequenas empresas e às famílias da região, muitas vezes de forma mais acessível e próxima do que os grandes bancos comerciais.

Permitir que essas cooperativas participem da concessão de linhas de crédito amplia a capilaridade financeira e garante que um número maior de pessoas e negócios possa se beneficiar da ajuda financeira.

Além disso, a permissão aumenta a competitividade no mercado financeiro, o que pode resultar em condições de empréstimo mais favoráveis para os mutuários. Isso incentiva a oferta de crédito a taxas competitivas, beneficiando diretamente os cidadãos e as empresas afetados pelos eventos climáticos extremos.

Portanto, a inclusão das cooperativas de crédito, devidamente autorizadas e regulamentadas, como instituições financeiras autorizadas a operar as linhas de crédito previstas na Medida Provisória 1.189/2023 é fundamental para garantir uma resposta eficaz e abrangente aos impactos dos eventos climáticos



* C D 2 3 7 1 3 2 7 9 7 5 0 0 LexEdit

extremos no Rio Grande do Sul, beneficiando diretamente a população e a economia local.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.

**Deputado COVATTI FILHO
PP/RS**

CD/23713.27975-00



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237132797500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho